

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS DE SOBRAL Nº 005/2019 – SECJEL**

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, objetivando a contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das áreas da MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO E DANÇA), ARTES VISUAIS, CULTURA AFRO, CAPOEIRA, CULTURA GEEK e AUDIOVISUAL visando a realização da programação cultural e demais eventos promovidos e/ou apoiados pela SECJEL, no ano de 2020 conforme anexos.

Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações e pelas condições constantes neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS DAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS ÁREAS DA MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO E DANÇA), ARTES VISUAIS, CULTURA AFRO, CAPOEIRA, CULTURA GEEK e AUDIOVISUAL visando a realização da programação cultural e demais eventos promovidos e/ou apoiados pela SECJEL, no ano de 2020 conforme anexos.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do Edital.

1.3. O presente instrumento possibilitará a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Sobral uma programação cultural plural, diversa e ampla.

### **2. DAS QUANTIDADES DE VAGAS E VALORES POR ÁREA/SEGMENTO E CATEGORIAS**

<b>Área/Segmento</b>	<b>Categoria</b>	<b>Quant. de atividades</b>	<b>Valor Fixo por Proposta</b>	<b>Valor Total da Área/Segmento</b>
DANÇA	Obra artística em dança, de caráter coletivo	4	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

	Obra artística em dança em duetos	2	R\$ 2.500,00	
	Obra artística em dança solo	2	R\$ 1.500,00	
TEATRO	Teatro Infantil	2	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
	Teatro Adulto	2	R\$ 6.000,00	
CIRCO	Atividade Circense	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
MÚSICA	Show couvert	3	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
	Show autoral	3	R\$ 4.000,00	
	Mostra musical	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
LITERATURA	Publicação de obras autorais e inéditas	2	R\$ 5.000,00	R\$ 18.000,00
	Atividades de saraus e mostras	4	R\$ 2.000,00	
ARTES VISUAIS	Exposição ou ação coletiva com exibição de no mínimo 15 obras, contemplando obrigatoriamente dois ou mais artistas	2	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
	Exposição ou ação individual com exibição de no mínimo 08 obras	2	R\$ 2.000,00	

CAPOEIRA	Mostra de Capoeira	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
CULTURA AFRO-BRASILEIRA	Trabalho artístico de herança afro	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
CULTURA GEEK	Mostra	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
AUDIOVISUAL	Documentário	1	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
	Ficção	1	R\$ 7.500,00	
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 146.500,00</b>

**NOTA:** A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente. Os valores propostos são brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos). Os valores propostos são referentes aos cachês pré-fixados.

### 3. DO PRAZO

3.1. Os licitantes permanecerão credenciados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, durante o qual os selecionados serão convocados a firmar contratos junto à administração.

3.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da SECJEL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3.2.1. A divulgação das listas de credenciamento não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

3.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da SECJEL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

### 4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento:

4.1.1. **Pessoa Física:** maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, residente no Município de Sobral há, no mínimo, 01 (um) ano.

4.1.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.1.2. **Pessoa Jurídica:** dotada de natureza cultural, em atividade há, no mínimo, 01 (um) ano, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal.

4.2. Poderão participar do Credenciamento, artistas solos, grupos e outros afins das áreas da MÚSICA, LITERATURA, ARTES CÊNICAS (TEATRO, CIRCO E DANÇA), ARTES VISUAIS, CULTURA AFRO, CAPOEIRA, CULTURA GEEK e AUDIOVISUAL, residentes na cidade de Sobral, com, no mínimo, 01 (um) ano de experiência comprovada na linguagem artística que pretende concorrer.

4.3. Cada artista ou grupo artístico poderá inscrever-se em até 02 (duas) categorias previstas neste Edital, necessitando comprovar a atuação em cada uma delas.

4.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4.5. É vedada a participação de proponentes que sejam servidores públicos ligados à Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, neste credenciamento, bem como de seus parentes até o 2º grau.

4.6. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste Edital.

## **5. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

5.2. Os envelopes contendo os documentos previstos no item 5.4. deste Edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, no endereço sito à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE, do dia **16 de dezembro de 2019 a 20 janeiro de 2020**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 16h. Na parte externa dos envelopes deverão constar as seguintes informações:

### **ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO**

#### **DESTINATÁRIO:**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS  
DE SOBRAL Nº 005/2019 – SECJEL

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

**ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

DESTINATÁRIO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL/CE  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS  
DE SOBRAL Nº 005/2019 – SECJEL

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

5.3. Será vedada a inscrição via fax e via correio eletrônico.

5.3.1. Os envelopes serão abertos oficialmente em **sessão pública**, às **09h** do dia **23 de janeiro de 2020**, na Sala da Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE.

5.4. Os interessados deverão apresentar os **02 (dois) envelopes lacrados**, devidamente identificados e com o conteúdo abaixo discriminado:

**5.4.1. ENVELOPE A: Documentação para Avaliação Jurídica**

a) Ofício de Requerimento de Inscrição no Presente Credenciamento (Anexo I);

b) Identidade, se pessoa física, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, em se tratando de pessoa jurídica;

c) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF);  
(Disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp))

d) PESSOA JURÍDICA: Contrato de representação de exclusividade do artista ou grupo, conforme disponibilizado em Anexo III;

e) PESSOA FÍSICA: Carta coletiva de anuência, indicando o proponente como representante do um grupo, assinada pelos participantes ou por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, constando nome completo legível, número do RG, CPF e endereço, com cópia de RG de cada integrante anuente, conforme Anexo IV.

**Nota:** No caso de integrantes menores, necessária a assinatura de seu representante legal, com cópia do RG do representante.

#### **5.4.2. ENVELOPE B: Documentação para Avaliação Técnica e Credenciamento Pessoa Física e Jurídica:**

- a) Ofício de requerimento de inscrição no presente Credenciamento (Anexo I).
- b) Portfólio impresso ou digital (CD, DVD ou pen drive) do artista ou grupo artístico contendo:
  - i) Apresentação/conceito/concepção artística da obra/proposta;
  - ii) Sinopse/release/histórico;
  - iii) Repertório impresso e digital (no caso de propostas para as categorias da linguagem musical);
  - iv) Currículo resumido do(s) artista(s) ou grupo(s) artístico(s) envolvido(s);
  - v) Ficha técnica;
  - vi) Clipping contendo matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico, que comprovem a experiência do artista ou grupo;
  - vii) Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta, tais quais: fotos, links para vídeos ou álbum de fotos online, site próprio, fanpage, redes sociais, perfil na plataforma Mapa Cultural de Sobral e outros.
- c) No mínimo 02 fotos em alta resolução (em formato jpg) em CD, DVD ou pen drive.
- d) Portfólio/Currículo/Histórico impresso ou digital (CD, DVD ou pen drive) da Pessoa Jurídica, comprovando atuação na área cultural.
- e) Declaração de autoria e autorização de execução (ANEXO II)

### **6. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A **Comissão de Habilitação Jurídica** será composta por membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sobral e terá como atribuições:

- I – Receber e conferir os pedidos de inscrição dos interessados;
- II – Elaborar a lista de habilitados;
- III – Encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, propondo a publicação das listas;
- IV – Receber e examinar os pedidos de recurso com relação à lista de habilitados.

6.2. A **Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica** será criada e nomeada por meio de portaria pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, e terá como atribuições:

- I – Emitir parecer técnico e individualizado por pretendente;

- II – Elaborar a lista de credenciados;
- III – Decidir sobre os pedidos de recurso com relação à lista de credenciados;
- IV – Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a(s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica durante o processo de credenciamento.

7.2. A lista de credenciados será divulgada considerando a pontuação de 0 a 60 (de zero a sessenta pontos) obtida nos seguintes critérios:

7.2.1. Avaliação do portfólio do artista ou grupo artístico, considerando a clareza da proposta, viabilidade de execução, relevância artístico cultural (0 - 30 pontos);

7.2.2 Currículo cultural do proponente (0 - 10 pontos);

7.2.3. Comprovação das atividades realizadas anteriormente (ensaios abertos, oficinas, atividades socioeducacionais, entre outras) comprovadas por meio de declarações, certificados, fotos (0 - 20 pontos).

**Nota:** Nos documentos comprobatórios deve constar a data ou ano de realização do evento.

7.3. Caberá à SECJEL a convocação dos credenciados, sem haver obrigatoriedade de obedecer a ordem de pontuação, mediante publicação no Diário Oficial do Município e por meio de divulgação no endereço eletrônico [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br).

## 8. DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DAS COMISSÕES

8.1. Da decisão da **Comissão de Habilitação Jurídica** caberá **recurso** dirigido para a Central de Licitações da Prefeitura Municipal Sobral, no endereço Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º andar, Centro, CEP: 62011-060 – Sobral/CE, no horário das 08h às 12h e das 13h00 às 16h00, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da publicação da **lista de habilitados**.

8.1.1. Recebido o recurso, a Comissão de Habilitação Jurídica, no prazo de **05 (cinco) dias**, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Habilitação Jurídica encaminhará para a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

8.2. Da decisão da **Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica** caberá **recurso**, o qual deverá ser dirigido ao e-mail [cultura@sobral.ce.gov.br](mailto:cultura@sobral.ce.gov.br), no prazo de **02 (dois) dias úteis** da publicação da **lista de credenciados**.

8.2.1. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, no prazo de **02 (dois) dias**, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.2.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento Avaliação Técnica encaminhará para a Assessoria Jurídica da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, que fará o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, a quem caberá decidir o mérito, publicando o resultado no Diário Oficial do Município.

## **9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

9.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL.

9.2. O órgão contratante convocará os prestadores de serviço credenciados.

9.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

9.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

9.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

9.6. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

9.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

9.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.9. As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL, que demande os serviços objeto deste Edital.



9.10. Para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos artigos 27 a 30 da Lei Federal 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

9.10.1. Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso **(o documento deve ser autenticado)**.

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Disponível em: <http://sistemas.sobral.ce.gov.br/cnd/>).

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Disponível em: [http://www.sefaz.ce.gov.br/content//aplicacao/internet/servicos\\_online/certidao/emissao/default.asp](http://www.sefaz.ce.gov.br/content//aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emissao/default.asp)).

d) Certidão Negativa de Tributos Federais (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInt/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>).

e) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>).

g) Comprovante de Situação Cadastral junto à Receita Federal (CNPJ) (Disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)).

h) Cópia do CPF do representante legal **(o documento deve ser autenticado)**.

i) Cópia do RG do representante legal **(o documento deve ser autenticado)**.

j) Comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal (90 dias).

**NOTA:** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em **nome do representante legal do proponente**. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **contrato de locação** ou **declaração de residência** assinado pelo **proprietário do imóvel e proponente** (ambos com **firma reconhecida**).

l) Comprovante de conta bancária, preferencialmente do Banco Itaú.

m) Declaração de autoria e autorização de execução do evento do presidente ou representante legal da organização/instituição proponente, conforme modelo disponibilizado pela SECJEL no Anexo II.

#### 9.10.2. Pessoa Física:

a) Cópia do RG (**o documento deve ser autenticado**).

b) Cópia do CPF (**o documento deve ser autenticado**).

c) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias).

**NOTA:** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em **nome do proponente**. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **contrato de locação** ou **declaração de residência** assinado pelo **proprietário do imóvel e proponente** (ambos com **firma reconhecida**).

d) Comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal (CPF) (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>).

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Disponível em: <http://sistemas.sobral.ce.gov.br/cnd/>).

f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Disponível em: [http://www.sefaz.ce.gov.br/content//aplicacao/internet/servicos\\_online/certidao/emissao/default.asp](http://www.sefaz.ce.gov.br/content//aplicacao/internet/servicos_online/certidao/emissao/default.asp)).

g) Certidão Negativa de Tributos Federais (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInt/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>).

h) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT (**o documento deve ser autenticado**).

i) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>).

j) Declaração de autoria e autorização de execução no evento, conforme modelo disponibilizado pela SECJEL no Anexo II;

l) Comprovante de conta bancária, preferencialmente do Banco Itaú.

9.12. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei.

9.13. O valor para remuneração do artista ou grupo será pré-fixado conforme estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

9.14. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

## **10. DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. Os proponentes serão contratados conforme demanda, devendo ser custeados pelas seguintes dotações orçamentárias;  
2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.36.03.1.001.0000.00;  
2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00.1.001.0000.00.

## **11. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

11.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, por meio do fiscal do contrato.

11.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (zero a cem por cento),

11.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura de Sobral e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, preferencialmente através do Banco Itaú, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório comprovando o cumprimento do contrato.

12.2.1. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, este fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## **13. DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.1. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços ensejará o descredenciamento.

#### **14. IMPUGNAÇÕES**

14.1. Até 05 (cinco) dias após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, com apoio da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, decidir.

14.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

14.3. Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultado à Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.

15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, com a análise da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica.

15.9. Este edital de Credenciamento possui 05 (cinco) anexos:

- a) ANEXO I – Ofício de Requerimento de Inscrição.
- b) ANEXO II – Declaração de autoria e autorização de execução.
- c) ANEXO III – Contrato de representação de exclusividade (proponente Pessoa Jurídica).
- d) ANEXO IV – Carta coletiva de anuência (proponente Pessoa Física);
- e) ANEXO V – Minuta de contrato de prestação de serviços.

Sobral/CE, 10 de dezembro de 2019.

**IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**  
Secretário Municipal da Cultura,  
Juventude, Esporte e Lazer – SECJEL

**SEBASTIÃO MARTINS DA FROTA NETO**  
Assessor Jurídico – SECJEL  
OAB/CE Nº 24.704

**ANEXO I**

**OFÍCIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

<b>REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO</b>	
NOME DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO:	
LINGUAGEM ARTÍSTICA:	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE</b>	
NOME:	
CPF:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
EMAIL:	
PERFIL NA PLATAFORMA MAPAS CULTURAIS <a href="http://cultura.sobral.ce.gov.br/">(http://cultura.sobral.ce.gov.br/)</a> :	
<b>*OBS.: Caso não tenha perfil é necessário criar um perfil</b>	
<b>CATEGORIA DE ATUAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</b> (selecionar no máximo 02 categorias)	
<b>MÚSICA</b> 01- ( ) SHOW AUTORAL 02- ( ) SHOW COVER 03- ( ) MOSTRAS E/OU GRUPOS AUTORAIS	
<b>LITERATURA</b> 04- ( ) PUBLICAÇÃO DE OBRAS AUTORAIS E INÉDITAS 05- ( ) ATIVIDADES DE SARAUS E MOSTRAS	
<b>ARTES CÊNICAS</b> 06- ( ) DANÇA (Obra artística em dança, de caráter coletivo) 07- ( ) DANÇA (Obra artística em dança em duetos) 08- ( ) DANÇA (Obra artística em dança solo) 09- ( ) TEATRO (Teatro Infantil) 10- ( ) TEATRO (Teatro Adulto) 11- ( ) CIRCO (Atividade Circense)	
<b>ARTES VISUAIS</b> 12- ( ) Exposição ou ação coletiva com exibição de no mínimo 15 obras,	

contemplando obrigatoriamente dois ou mais artistas

13- ( ) Exposição ou ação individual com exibição de no mínimo 08 obras

**CAPOEIRA**

14- ( ) Mostra de Capoeira

**CULTURA AFRO-BRASILEIRA**

15-Trabalho artístico de herança afro.

**CULTURA GEEK**

16- ( ) Mostra

**AUDIOVISUAL**

17- ( ) Documentário

18- ( ) Ficção

**BREVE RELATO E DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
PROPOSTA  
PARA O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PROPOSTO PELO EDITAL**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Eu, como proponente acima identificado, venho requerer através do presente documento o CREDENCIAMENTO para o artista/grupo, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) conheço os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS DE SOBRAL Nº 005/2019 – SECJEL, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
- c) estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública.

Sobral/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**NOME E ASSINATURA DO ARTISTA OU REPRESENTANTE LEGAL**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE AUTORIA E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

Eu, abaixo assinado, na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico apresentado, autorizo a Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, portadora do CNPJ nº 07.598.634/0001-37, veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Sobral, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Sobral-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

NOME:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

CPF:

RG:

ASSINATURA DO DECLARANTE



### ANEXO III

#### CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DO ARTISTA OU GRUPO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO APRESENTADO(A), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), INTEGRANTES DA(O) (NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA) e do outro lado como REPRESENTANTE a (razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a (endereço da produtora exclusiva nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-Cep-\_\_\_\_-\_\_\_\_) CNPJ- \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, através do seu representante legal (nome completo do representado), RG: (Nº DO RG), CPF: (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP).

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do (colocar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional), ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário. Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de \_\_\_\_% ao representado e de \_\_\_\_% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo Território Nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das exibições.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato é válido pelo prazo de (mínimo de 1 ano) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade de Sobral/CE para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

(cidade), XX de XXX de 20XX.

REPRESENTANTE

(Assinatura com firma reconhecida).

REPRESENTADO(A)

(Assinatura com firma reconhecida).

(Assinatura com firma reconhecida).

(Assinatura com firma reconhecida).

(Assinatura com firma reconhecida).

REPRESENTADO(A)

REPRESENTADO(A)

REPRESENTADO(A)

## ANEXO IV

### CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (PROPONENTES PESSOA FÍSICA)

Nós, \_\_\_\_\_ membros/componentes do \_\_\_\_\_ grupo/coletivo \_\_\_\_\_, declaramos anuência ao credenciamento do grupo para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS DE SOBRAL Nº 005/2019 – SECJEL. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do RG sob o nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como nosso(a) representante e responsável.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por representar o grupo junto à SECJEL. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Sobral/CE, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020.

#### MEMBRO 1

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### MEMBRO 2

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### MEMBRO 3

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço completo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### MEMBRO 4

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

MEMBRO 5

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço completo:

\_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/20XX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS DE SOBRAL Nº 005/2019 – SECJEL.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 07.598.634/0001-37, com sede Rua Oriano Mendes, nº 250, Centro, Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA** e o artista/grupo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ – Sobral-CE – CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_-SSP-CE e CPF nº \_\_\_\_\_, representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de XX/XX/XX, nº \_\_\_\_/20XX e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (Artista Contratado), celebram o presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento Público publicado no Diário Oficial do Município de Sobral de XXXXXXXX, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista \_\_\_\_\_ selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos do (s) artista (s) \_\_\_\_\_, para a execução do projeto \_\_\_\_\_ com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, com duração de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (\_\_\_\_\_), conforme valores definidos, do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS DE SOBRAL Nº 005/2019 – SECJEL, procedente do Orçamento do Município de Sobral, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

III – Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

6.2 – O empenho é de R\$ XXXXXXXX (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/20XX, emitida em xx/20XX, na modalidade ordinário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Sobral, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá vigência de xx (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de Sobral.

#### CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II. efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III. orientar e monitorar o Artista CONTRATADO;

IV. entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

I. executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

II. promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

III. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV. zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE Sobral;

VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

VIII. acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Sobral;

IX. responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X. responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI. apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII. divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de Sobral e da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, esporte e Lazer de Sobral, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Governo do Município de Sobral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração é reservado o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica o descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município de Sobral, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na



forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE SOBRAL - SECJEL designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento**

Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS DE SOBRAL Nº 005/2019 – SECJEL, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Sobral.

As partes elegem o Foro no Município de Sobral, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sobral-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Pela Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha:

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhal:

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX